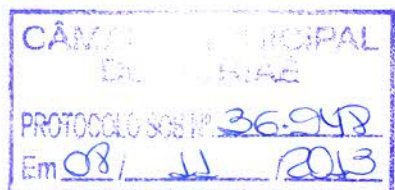




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI _____/2013



“Altera a Lei nº 2.463/2000, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Muriaé, Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos XII e XIII do artigo 5º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**XII** – Assessor de Imprensa: 01 (um) cargo de ensino médio completo com uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais, com atribuição de redigir textos institucionais para prestação de informações ao público; sugerir a redação ou nelas auxiliar em relação às matérias a serem divulgadas ou publicadas na imprensa, originárias da Câmara Municipal e que se identifiquem como sendo de interesse público; assessorar o(a) Diretor(a) de Imprensa e o Diretor Geral na criação, elaboração e divulgação dos meios de mídia que se fizerem necessários ao esclarecimento e divulgação das atividades do Legislativo, sempre em perfeita consonância com a Presidência e Mesa Diretora; colher suporte jurídico junto ao Procurador na divulgação de matérias que envolvam os projetos de lei aprovados; participar das reuniões da Câmara e cumprir com as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo; manter atualizado o arquivo das autoridades colaborando com o Diretor(a) de Imprensa no que for necessário e quando solicitado por este; assessorar o Presidente e/ou os Vereadores que estiverem exercendo função de representação oficial da Câmara em outras solenidades e cumprir com as demais*



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo;

Art. 2º – O artigo 5º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a ser acrescido dos seguintes incisos:

“XVIII – Diretor de Imprensa: 01 (um) cargo com exigência de nível superior de escolaridade, com formação específica em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo e experiência em CorelDraw e profissional comprovada por meio de portfólio na produção e edição de textos jornalísticos para mídia impressa/internet e televisão, com jornada de 30h (trinta horas) semanais com atribuição de Supervisionar os trabalhos do setor de Imprensa, acompanhar a agenda da Presidência da Câmara nas atividades administrativas e de representação, internas e externas, e participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução.

XIX – Assessor de Arquivo: 01 (um) cargo com exigência de conclusão de ensino médio de escolaridade e jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, com atribuições de Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo, acompanhamento de processo documental e informativo; arranjo, descrição e realização de medidas necessárias à conservação de documentos; assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa à Diretora Legislativa, Assessor Contábil e Financeiro e ao Diretor Geral, nos assuntos relacionados a informações sobre documentos da Câmara Municipal.”

Art. 3º – O artigo 6º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a ser acrescido do seguinte inciso:

“XXVIII - Diretor de Imprensa: R\$ 1.983,41 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

XXIX – Assessor de arquivo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

Muriaé, 08 de novembro de 2013.





